

**SILVA**, matrícula n.º 0611.637-0, o Gerente de Fiscalização de Obras **MARCIO PAES DE FARIAS**, matrícula n.º 0618.032-9, e o Técnico em Atividades de Engenharia **SEBASTIÃO SILVEIRA**, matrícula n.º 0172.354-5, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto, a partir de 07/10/2020:

**Contrato: CT-00009/2013/FESAÚDE**

Processo: ADR26 0393/2013

Referente à obra de construção e ampliação do Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos, no município de Lages.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE

Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 116 – 04/03/2020**

**DOE 21.224 – 18/03/2020**

Cod. Mat.: 710565

## Saúde

### PORTARIA nº 980 de 15/12/2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições previstas nos art. 41 e art. 106, §2º, I, ambos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e no art. 74 da Constituição Estadual, e em conformidade com o Art. 22 do decreto nº 917, de 13 de novembro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores Rodrigo Macedo de Rezende. CPF nº 958.611.066-49 - matrícula 397.889-3-01, Jefferson Chaves da Silva. CPF nº 036.863.149-40 - matrícula 0960452-9-01 e Irã Jamur Pedro Zanin - CPF nº 398.845.629-20 - matrícula 199.490-5-01, para comporem a Comissão encarregada pela análise das despesas a serem inscritas em “Restos a Pagar” e das eventualmente registradas na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01.00 - Credores a Pagar Sem execução Orçamentária.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 710594

### PORTARIA SES Nº 988 de 16 de dezembro de 2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020,

Considerando o Decreto nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando a Portaria nº 273, de 24 de abril de 2020, que estabelece às Unidades Hospitalares Próprias e Contratualizadas, informar em tempo real, toda a movimentação de pacientes em todas as Unidades de Internação e a cadastrar um administrador e usuários no Sistema de Gestão de leitos Hospitalares – SESLEITOS; Considerando o Ofício Circular nº 2100, de 01 de dezembro de 2020, que trata da disponibilização de recursos para o pagamento de leitos de UTI que foram disponibilizados, antes da devida habilitação no Ministério da Saúde;

Considerando a Medida Provisória nº 231, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o ressarcimento a hospitais das diárias de leitos de unidades de terapia intensiva (UTIs) não habilitados pelo Ministério da Saúde, disponibilizados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o parágrafo único, do art. 3º, da Medida Provisória nº 231 de 14 de dezembro de 2020, prevê a necessidade de disciplinar as demais etapas do trâmite administrativo para ressarcimento dos valores.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar que as unidades hospitalares encaminhem ofício para a Superintendência de Serviços Especializados e Regulação – SUR/SES, com o levantamento dos períodos e do número de leitos novos de UTI adulto ou pediátrico, exclusivos para casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado da COVID-19, ativos e disponibilizados no Sistema de Gerenciamento de Leitos – SES LEITOS, cadastrados no CNES, porém não habilitados pelo Ministério da Saúde, para fins de ressarcimento;

§. 1º O ressarcimento que trata o *caput* deste artigo é exclusivo para leitos novos de UTI adulto ou pediátrico, destinados à internação e ao tratamento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado da

COVID-19, ativos e disponibilizados no Sistema de Gerenciamento de Leitos – SES LEITOS e cadastrados no CNES e restrito aos períodos não habilitados pelo Ministério da Saúde;

§. 2º Para fins de ressarcimento, o valor unitário da diária de UTI adulto ou pediátrico COVID será de R\$ 1.600,00 reais (Um mil e seiscentos reais);

**Art. 2º** O levantamento dos períodos e do número de leitos informado pelo prestador será submetido à análise comparativa com os dados oficiais da Central de Regulação, para a aferição dos valores devidos a título de ressarcimento;

§. 1º Para fins de cálculo dos valores devidos, serão considerados como fontes oficiais o Sistema de Gerenciamento de Leitos – SES LEITOS e a Planilha de Controle de Leitos de UTI proveniente da Central Estadual de Regulação;

§. 2º A base de dados até 26 de abril de 2020 foi extraída exclusivamente da Planilha de Controle de Leitos de UTI, proveniente da Central Estadual de Regulação, e, a partir desta data, por meio do Sistema de Gerenciamento de Leitos – SES LEITOS;

§. 3º Não serão computados leitos de UTI COVID-19 não informados em Planilha de Controle e/ou no SES LEITOS ou indisponíveis para as Centrais de Regulação de Internações Hospitalares ou não cadastrados no CNES;

§. 4º Não serão computados leitos de UTI previamente existentes, habilitados no SUS, mesmo que reservados preferencialmente para internação de casos de Síndrome respiratória Aguda Grave – SRAG de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado da COVID-19;

§. 5º Não serão computados leitos de suporte ventilatório e/ou leitos clínicos COVID- 19.

**Art. 3º** Do montante aferido, serão deduzidas as diárias dos leitos de UTI devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde, porém indisponíveis para as Centrais de Regulação de Internações Hospitalares, independentemente do motivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As deduções que trata o *caput* deste artigo são aplicáveis aos prestadores sob gestão estadual.

**Art. 4º** Após a validação, a Gerência de Controle e Avaliação – GECO A emitirá parecer referente aos valores devidos e solicitará o empenho, envio de Nota Fiscal Eletrônica pelo prestador, para subseqüente certificação. Após isso será encaminhado ao Superintendente de Serviços Especializados e Regulação para deferimento e, por fim, será remetido à Coordenação do Fundo Estadual de Saúde – COFES, para pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para maior celeridade do processo de pagamento, havendo discordância relacionada aos valores, a unidade hospitalar deverá, de igual modo, emitir Nota Fiscal Eletrônica do valor incontroverso e encaminhar posteriormente novo ofício solicitando revisão dos valores aferidos.

**Art. 5º** Não serão ressarcidas as unidades hospitalares próprias da SES de administração direta e as unidades hospitalares próprias da SES administradas por OS e unidade hospitalar universitária federal.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 710702

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR001655.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Hospital Santa Cruz, com sede no município de Canoinhas. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção do Hospital Santa Cruz de Canoinhas, com a finalidade de oferecer melhor assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS mantendo o percentual de 81% de atendimento SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por parte do **CONCEDENTE**, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2020009002, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE038771, de 15/12/2020, constante no processo SCC 3934/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 15 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Reinaldo de Lima Júnior, pelo Hospital. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR001656.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com intervenção da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. **CONVENIENTE:** Hospital Santa Cruz, com sede no município de Canoinhas. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição e instalação de um elevador de passageiros e maca para o Hospital Santa Cruz de Canoinhas. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$

246.220,00 duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte reais), por parte do **CONCEDENTE**, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 40 – 42, Programa Transferência: 2019008220, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44404200, conforme Nota de Empenho nº 2020NE038770, de 15/12/2020, constante no processo SCC 11297/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 12 de junho de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 16 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES, Thiago Augusto Vieira, pela SIE e Reinaldo de Lima Júnior, pelo Hospital.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR001418.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguazu, mantenedora do Hospital de Fraiburgo, com sede no município de Fraiburgo. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde com a finalidade de oferecer melhor assistência mantendo o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 150.072,78 (cento e cinquenta mil, setenta e dois reais e setenta e oito centavos) sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por parte do **CONCEDENTE** e R\$ 72,78 (setenta e dois reais e setenta e oito centavos) como contrapartida financeira por parte do **CONVENIENTE**, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2020009466, Fonte dos Recursos: 0223, Natureza da Despesa: 33504100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE032402, de 19/10/2020, constante no processo SCC 13089/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 26 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Sergio Ricardo Peralta, pela Associação. LZ/SCC

Cod. Mat.: 710774

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO TERMO DE RESILIÇÃO DO CONVÊNIO Nº 2020TR000213.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Timbó Grande. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** As partes resolvem de comum acordo, resiliir o Convênio nº 2020TR000213, pois os repasses dos recursos financeiros aos Municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, serão considerados transferências especiais a partir da execução da Lei Orçamentária nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017, ficando dispensada a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou instrumento congêneres. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** Esta rescisão fundamenta-se no art. 116, §6º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 71 do Decreto Estadual nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato do presente Termo de Resilição será publicada em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura. **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:** As questões decorrentes da execução deste Termo, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis. **DATA:** Florianópolis, 03 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Ari José Galeski, pelo Município.

Cod. Mat.: 710374

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000281.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Cunha Porã. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000281 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 10 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Jairo Rivelino Ebeling, pelo Município.

Cod. Mat.: 710380